

**LEI Nº 1.578, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**  
**(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)**

*“Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, durante o pré-natal, o pré-parto, em unidades de saúde e dá outras providências”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, durante o pré-natal, o pré-parto, em unidades de saúde, hospitais e maternidades da rede pública, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Sumé.

§1º - O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§2º - O definido no §1º não exclui o direito assegurado no caput

**Art. 2º** Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

**Art. 3º** Fica o executivo Municipal autorizado a expedir decreto regulamentando as demais normas para implantação e fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 16 de outubro de 2023.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**

Prefeito do Município de Sumé-PB

